

Art. 1º Designar o Dr. EDUARDO PERUFFO E SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaraguá, para substituir na jurisdição eleitoral da 043ª Zona Eleitoral, com sede no município de Paraúna, a partir de 25.8.2022 até o retorno da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

### **PORTARIA PRES Nº 236, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução TRE-GO nº 368, de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 50% (cinquenta por cento) o limite máximo de servidores lotados na Justiça Eleitoral de Goiás que poderão atuar em regime de teletrabalho.

Parágrafo único: O eventual resultado fracionário, decorrente da aplicação do percentual estabelecido no *caput* sobre o número de servidores lotados, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º Estabelecer que, garantida a lotação mínima de servidores em trabalho presencial disposta no § 4º do art. 13 da Resolução TRE-GO nº 368, de 30 de maio de 2022, na Secretaria e na Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral o limite percentual estabelecido no art. 1º deverá ser aferido por macrounidade administrativa, nos termos do art. 4º da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TRE-GO nº 349, de 5 de abril de 2021, a saber:

I - Tribunal Pleno;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência e Corregedoria;

IV - Escola Judiciária Eleitoral;

V - Ouvidoria Regional Eleitoral;

VI - Diretoria-Geral;

VII - Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII - Secretaria de Gestão de Pessoas; e

IX - Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 3º No presente exercício, o labor em regime de teletrabalho poderá ser autorizado a partir de 01/11/2022.

Art. 4º As atividades que poderão ser exercidas em regime de teletrabalho deverão ser estabelecidas pelos gestores no Plano Individual de Trabalho de que trata o capítulo V da Resolução TRE-GO nº 368/2022.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

### **PORTARIA PRES Nº 242, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Substitui os anexos da Portaria nº 201/2019-PRES.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno,

Considerando a Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022,

RESOLVE: